

LEI Nº 3.985, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

(AUTORIA DOS VEREADORES ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS, DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI E FABIO JORGE RODRIGUES)

*“Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados da Estância Turística de Salto, e dá outras providências.”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Salto.

**Parágrafo único.** As datas que compõem o Calendário referido no caput deste artigo constam no Anexo I desta Lei.

**Art.2º** - Fica consolidada a legislação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Estância Turística de Salto, nos termos desta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal poderá, individualmente ou em conjunto, no âmbito de suas competências, em relação às datas constantes nesta Lei e em seu anexo:

I - comemorar as datas festivas;

II - realizar ou promover:

a) seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontros e outras atividades que objetivem o debate, a reflexão e a divulgação de dados ou produtos;

b) debates sobre a disseminação e o controle de doenças e sobre medidas protetivas para seus portadores; e

c) atividades educativas e culturais.

CÂMARA EST. TURÍSTICA SALTO-08-Nov-2022-10:31:000563.1-1/2

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas constantes nesta Lei e em seu Anexo.

**Parágrafo Único.** O Poder Público, para fins de participação da sociedade civil organizada, dará preferência às entidades afins com a ação a ser desenvolvida.

## CAPÍTULO II

### DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

**Art. 5º** - Serão incluídos no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Salto, os eventos e as datas comemorativas que, de algum modo, contribuam para atingir o objetivo de alta significação para os diferentes segmentos que compõem a sociedade saltense.

## CAPÍTULO III

### DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

**Art. 6º** - Constituem datas comemorativas e eventos anuais da Estância Turística de Salto e por isso ficam inseridos no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Salto, de acordo com as características e condições seguintes.

#### Seção I

#### Do Mês de Janeiro

**Art. 7º** - Fica instituída, no âmbito da Estância Turística de Salto, no mês de janeiro, a campanha "Janeiro Branco", a ser realizada anualmente, que será dedicada à realização de ações educativas para a promoção e a difusão da saúde mental.

**Parágrafo único.** A campanha de que trata esta lei terá como símbolo um laço branco, podendo o poder público promovê-la e participar de sua divulgação mediante a utilização de decoração, na cor branca, nas sedes da administração pública municipal, nos logradouros públicos e nos monumentos.



## Seção II

### Do Mês de Fevereiro

**Art. 8º** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal do Humor, a ser comemorado anualmente no dia 26 de fevereiro.

**Parágrafo único.** Neste período poderão ser organizados meios para que se estimule o surgimento de humoristas em nossa cidade, como concursos, apresentações ou qualquer outro meio que possa engrandecer a comemoração desta data.

**Art. 9º** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana Municipal da Defesa Civil, a ser comemorada na primeira semana de fevereiro de cada ano, data alusiva a grande enchente que assolou o Município no ano de 1983, destinada a aumentar o senso de percepção de riscos, desenvolvimento de projetos, mediante mudança cultural da população relacionada à sua conduta preventiva e preparatória, principalmente nas comunidades que vivem em áreas de risco, introduzindo noções gerais educativas de Defesa Civil, promovendo sensibilização e capacitação em toda a Municipalidade.

**§ 1º.** A Semana Municipal da Defesa Civil terá as seguintes finalidades:

I - Orientar a Municipalidade Saltense por meio de ações voltadas para a educação e conscientização;

II - A realização de simpósios, palestras, eventos culturais, atividades educativas diversas, exposições, divulgações e demais ações que englobem a Municipalidade quanto à necessidade de Proteção e Defesa Civil, objetivando integração de medidas institucionais;

III - Conscientizar a Municipalidade sobre as demandas e ações de intervenção, com o intuito de reduzir ou remediar um determinado impacto ambiental e sobre sua responsabilidade para a melhoria e otimização de Proteção e Defesa Civil;

IV - Promover aulas e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre as áreas de riscos, em especial para com os usuários da Rede Básica de Educação, assim como orientação no fornecimento de conhecimentos básicos sobre sinalização e preservação, com utilização de cartilhas, folhetos e materiais gráficos assemelhados;

V - Conscientização de adolescentes e jovens para a necessidade de práticas que reduzam as consequências de riscos e forneça subsídios para que se tornem multiplicadores de Proteção e Defesa Civil;

VI – SUPRIMIDO;

VII - Estabelecer campanhas, simulados e planos de contingência.

§ 2º. A Semana Municipal da Defesa Civil, terá como objetivos e diretrizes primárias aqueles previstos na Lei Federal de nº 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como as premissas das respectivas Conferências Nacionais, Estaduais e Intermunicipais nas temáticas indicadas.

**Art. 10** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto, a Semana de Prevenção a LER (Lesões por Esforço Repetitivo), que ocorrerá anualmente na segunda semana de fevereiro com a intenção de diagnosticar o problema e de orientar na prevenção deste importante fator de risco para a saúde.

§ 1º. A Semana de Prevenção a LER (Lesões por Esforço Repetitivo), será realizada com destaque e amplamente divulgada na esfera municipal, com a finalidade de esclarecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana de que trata este artigo.

§ 2º. Profissionais com reconhecimento específicos em áreas relativas à essa questão, bem como entidades da sociedade civil, poderão ser convidados para realização de palestras e debates que tratem do assunto.

### Seção III

#### Do Mês de Março

**Art. 11** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

§ 1º. Na data referida no caput deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar eventos que comemorem a efeméride, enaltecendo o trabalho dos Artesãos de Salto e outras atividades.

§ 2º. A programação para comemorar a data, poderá ser elaborada pelos Poderes Executivos e Legislativo, em conjunto ou separadamente, com apoio de entidades da sociedade civil e constará de:

- a) Homenagens aos Artesãos de Salto;
- b) Palestras que abordem essa atividade;
- c) Exposições de Artesanato gerais;
- d) Conscientização popular da importância desse trabalho;

e) outros.

**Art. 12** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana da Mulher, a ser comemorada anualmente na semana do dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

**§ 1º.** A Semana da Mulher deverá ser dedicada a desenvolver ações educativas sobre a situação da mulher.

I - O Executivo implementará essas ações sob a forma de campanhas, seminários, palestras, exposições, entre outras atividades, junto aos órgãos públicos e privados, objetivando promover a instrumentalização das trabalhadoras e trabalhadores na construção de normas de conduta que possam melhorar a convivência entre eles e a discussão de temas tais como a violência sexual e doméstica, o assédio, e a conciliação das tarefas profissionais e domésticas;

#### II – SUPRIMIDO.

**§ 2º.** O Executivo Municipal providenciará ampla divulgação das atividades referente à Semana da Mulher, respeitando a Lei, a fim de que possa atingir seus objetivos.

**Art. 13** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto, a Semana Municipal da Água, a ser comemorada anualmente na semana do dia 22 de março, Dia Internacional da Água.

**§ 1º.** Na Semana Municipal da Água serão realizados debates, palestras, exposições e esclarecimentos sobre a necessidade da preservação desse precioso líquido.

**§ 2º.** A programação para a realização da Semana Municipal da Água, poderá ser organizada pelos Poderes Executivo e/ou Legislativo.

**§ 3º.** Para tratar da programação referida no parágrafo anterior, poderá ser constituída uma Comissão Organizadora formada por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e de sociedades civis do município.

#### Seção IV

#### Do Mês de Abril

**Art. 14** - Ficam instituídos no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal do Orgulho Autista, a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril, e a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorada na primeira semana de abril.

**Parágrafo único.** O Dia Municipal do Orgulho Autista e a Semana Municipal de Conscientização do Autismo têm como objetivos:

I - Conscientizar e debater com a população sobre a importância da elaboração e implementação de políticas públicas acerca do autismo;

II - Divulgar dados e informações sobre o autismo, buscando melhorar a qualidade de vida da pessoa autista.

**Art. 15** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de abril.

§ 1º. Fica igualmente instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar" a ser realizada, anualmente, na semana que recai o dia 07 de abril, Dia Nacional de Combate ao Bullying e a Violência Escolar.

§ 2º. Entende-se como Bullying Escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por um indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

§ 3º. O Dia e a Semana de Prevenção e Combate ao Bullying têm por objetivo conscientizar toda a população sobre os danos causados pelo bullying e poderão integrar as campanhas institucionais e a programação dos eventos realizados pelo município.

§ 4º. Poderão ser realizadas ações nas escolas no Dia e na Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar voltadas à reflexão, quanto aos problemas psicológicos sofridos pelas vítimas, e à importância do respeito à diversidade no ambiente escolar, podendo compreender:

- I. Ciclos de palestras;
- II. Distribuição de materiais de orientação e conscientização;
- III. Atividades recreativas interdisciplinares;
- IV. Aconselhamentos individuais e coletivos.

**Art. 16** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal do Motociclista, a ser comemorado anualmente no dia 14 de abril.

§ 1º. SUPRIMIDO.

§ 2º. SUPRIMIDO:

a) SUPRIMIDO;

- b) SUPRIMIDO;
- c) SUPRIMIDO;
- d) SUPRIMIDO;
- d) SUPRIMIDO;
- e) SUPRIMIDO.

**Art. 17** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o dia municipal de Luta pela Reforma Agrária, a ser comemorado anualmente no dia 17 de abril.

**Art. 18** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana de Conscientização da Alienação Parental, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de abril, Dia Internacional da Conscientização sobre Alienação Parental.

§ 1º. A Semana da Conscientização da Alienação Parental consiste em ampliar a discussão, o entendimento, visando à prevenção e o combate à prática de alienação parental.

§ 2º. A Semana contará com palestras, workshops, e outras atividades relacionadas ao tema com o intuito de alcançar a comunidade em geral.

§ 3º. Ficará a critério do Poder Público Municipal, estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a Semana da Conscientização da Alienação Parental.

**Art. 19** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana Comemorativa do Dia Mundial do Escoteiro, a ser realizada anualmente de 16 a 23 de abril.

**Parágrafo único.** A Semana Comemorativa do Dia Mundial do Escoteiro tem como objetivo:

- I. Divulgar os valores e as atividades relacionadas ao Escotismo;
- II. Promover eventos que incentivem e valorizem este importante movimento juvenil educacional.

**Art. 20** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana Anselmo Duarte, a ser realizada anualmente de 21 a 28 de abril.

§ 1º. A Semana Anselmo Duarte poderá contar com a participação de pelo menos um representante de cada Escola/Faculdade do município (diretor e/ou professor), para elaboração das atividades que tenham cunho pedagógico-cultural, incluindo concursos de monografias, colagens, desenhos, teatro, danças, etc.

I - Os resultados obtidos nas atividades constantes do caput deste parágrafo poderão ser exibidos em local público, simultaneamente, estimulando o dispositivo pedagógico da comparação.

§ 2º. SUPRIMIDO.

§ 3º. Durante esse período, poderão ser realizadas, com o apoio de cineclubes locais, palestras sobre a obra do cineasta, com a exibição de filmes cujos temas justifiquem um debate entre os presentes.

I - SUPRIMIDO

§ 4º. SUPRIMIDO.

§ 5º. SUPRIMIDO.

**Art. 21** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana Municipal de Vacinação de Idosos, a ser realizada anualmente no mês de abril.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo o Executivo providenciará na data fixada por Decreto a aplicação das vacinas anti-pneumocócicas, em pessoas com idade superior a 60 anos.

§ 2º. SUPRIMIDO.

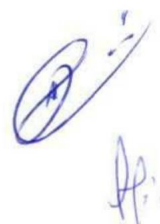
§ 3º. O Executivo providenciará a vacinação com idosos internados em instituições asilares, bem como dos residentes e outros internados no Hospital Municipal.

§ 4º. SUPRIMIDO.

§ 5º. SUPRIMIDO.

§ 6º. SUPRIMIDO.

§ 7º. O Executivo promoverá ampla divulgação da Campanha de Vacinação, respeitado o disposto no Artigo 37 - Parágrafo 1º da Constituição Federal.



## Seção V

### Do Mês de Maio

**Art. 22** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto, o Dia Municipal do Sertanejo, a ser comemorado anualmente em 03 de maio.

§ 1º. Na referida data, os Poderes Executivo e Legislativo, cada entidade da sociedade civil, poderá realizar eventos que comemorem a efeméride, conforme programação previamente elaborada.



§ 2º. A programação para comemorar a data, será elaborada pela municipalidade e poderá constar de:

- a) Homenagens ao Sertanejo mais antigo e/ou de destaque no município;
- b) Shows musicais em diversos pontos da cidade, com apresentações de cantores, cantoras, conjuntos, etc;
- c) Palestras sobre a origem e a importância do Sertanejo na cultura da cidade;
- d) Outras atividades a serem definidas.

**Art. 23** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal do Reggae, a ser celebrado anualmente no dia 11 de maio, Dia Nacional do Reggae, com eventos a serem realizados na primeira quinzena de Maio.

§ 1º. No Dia Municipal do Reggae, serão realizados eventos artísticos relacionados à Cultura Reggae, tais como debates, músicas, palestras, workshops, oficinas e demais atividades capazes de valorizar e propagar este movimento cultural.

§ 2º. SUPRIMIDO.

§ 3º. Entende-se como entes pertencentes à Cultura Reggae o conjunto de artistas, produtores, artesãos e desenvolvedores de:

- I - gêneros musicais como mento, nyahbinghi (nyaming), calypso, ska, rocksteady, reggae, dub, ragga (raggamuffin), dancehall e reggaeton;
- II - os sound systems (sistemas de som), seus deejays (cantores(as)) e seletores(as);
- III - a culinária conhecida como "I-tal", bem como a agroecologia e a sustentabilidade relacionadas a esta cultura;
- IV - os artesãos dedicados ao desenvolvimento de vestuário e adereços próprios dessa cultura.

**Art. 24** - Fica instituído no âmbito do município de Salto o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, a ser realizado anualmente no dia 12 de maio e tendo como objetivos:

- I - Conscientizar e debater com a população sobre a importância da elaboração e implementação de políticas públicas, acerca da fibromialgia;
- II - Divulgar dados e informações sobre fibromialgia, buscando melhorar a qualidade de vida da pessoa acometida pela doença;
- III - Provocar a participação da sociedade, entidades e governo acerca do assunto.

**Art. 25** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal do Assistente Social, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.

§ 1º. Na data referida no caput deste artigo, a municipalidade, poderá realizar solenidade e/ou eventos que comemorem a efeméride, enaltecendo o trabalho de Assistente Social.

§ 2º. A programação para comemorar a data será elaborada pelos Poderes Executivo e Legislativo, cuja programação ficará a critério de cada poder, e poderá constar de:

- a) Homenagens a membros atuantes na área da assistência social;
- b) Palestras que abordem as suas atividades;
- c) Conscientização popular da importância desse trabalho;
- d) Outros.

**Art. 26** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio de cada ano.

**Parágrafo único.** As comemorações deste evento farão parte do calendário municipal, principalmente no âmbito escolar, cultural e turístico.

**Art. 27** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros, a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio.

**Parágrafo único.** Nesse dia, os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar eventos comemorativos à data, cuja programação ficará a critério de cada poder.

**Art. 28** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal Contra a Violência, a ser comemorado anualmente no dia 31 de maio.

**Parágrafo único.** As comemorações deste evento farão parte do calendário municipal, principalmente no âmbito escolar, cultural e turístico.

**Art. 29** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal das Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs, a ser comemorado anualmente na segunda quinta-feira do mês de maio.

**Parágrafo único.** Nesse dia, os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar eventos comemorativos à data, cuja programação ficará a critério de cada poder.

**Art. 30** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de maio.

§ 1º. A expressão acidentes, compreende qualquer acontecimento ocasional que proporcione danos físicos ou materiais na vida familiar, social ou profissional, compreendendo-se assim, acidentes domésticos, de trânsito, incêndios, do trabalho e todas as demais formas.

§ 2º. O evento de que trata este artigo será promovido pelo poder Executivo.

§ 3º. As empresas situadas no município ficam obrigadas a apresentar à Comissão Organizadora do evento, relatório de acidentes de trabalho, com ou sem afastamento, 30 (trinta) dias antes da SEPAT.

§ 4º. SUPRIMIDO.

**Art. 31** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana Municipal de Incentivo à Saúde Mamária, a ser realizada anualmente na semana do segundo domingo de maio, com o objetivo de examinar, cadastrar, esclarecer e conscientizar sobre a Saúde Mamária, com ênfase para o diagnóstico precoce do câncer de mama.

§1º. Durante a Semana Municipal de Incentivo à Saúde Mamária serão realizadas palestras e campanhas informativas, com ênfase para a importância dos exames preventivos referente ao câncer de mama, e, uma vez diagnosticada a doença, a realização do completo tratamento médico e o acompanhamento especializado com a frequência que a situação requerer.

§ 2º. A Semana Municipal de Incentivo à Saúde Mamária deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I - Campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de mama, os exames preventivos e o tratamento;

II – SUPRIMIDO.

§ 3º. SUPRIMIDO.

**Art. 32** - Fica instituída, no âmbito da Estância Turística de Salto, no mês de maio, a campanha "Maio Amarelo", a ser realizada anualmente.

**Parágrafo único.** O caput deste artigo tem como objetivo conscientizar a população sobre a necessidade de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito, bem como

proporcionar a divulgação e a discussão do tema "Atenção pela Vida", para que se alcancem soluções visando à redução de acidentes.

**Art. 33** - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Salto a EXPOSALTO - Feira da Indústria, Comércio, Agricultura e Turismo de Salto, a ser realizada anualmente no mês de maio em data a ser designada.

§ 1º. O evento a que se refere o caput deste artigo poderá, excepcionalmente, ser realizado em mês diferente do previsto.

§ 2º. O evento de que trata o artigo anterior receberá todo o apoio necessário do Poder Executivo.

## Seção VI

### Do Mês de Junho

**Art. 34** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia da Comunidade Italiana, a ser comemorado anualmente no dia 02 de junho.

**Art. 35** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto, o Dia Municipal do Agente de Defesa do Meio Ambiente, a ser promovido anualmente no dia 05 de junho.

**Parágrafo único.** Na data instituída por esta Lei, o Município promoverá eventos relacionados com a data, quais sejam:

- a) Palestras com especialistas em Meio Ambiente;
- b) Exposição de Trabalhos sobre Sustentabilidade;
- c) Homenagens aos cidadãos que se dedicam em preservar o Meio Ambiente;
- d) Ações de conscientização para conservação dos rios e mananciais que banham o nosso município;
- e) Plantio de árvores.

**Art. 36** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal de Conscientização da Cardiopatia Congênita, a ser promovido anualmente no dia 12 de junho.

**Parágrafo único.** Na data instituída por este artigo, o Município promoverá eventos com o fim de informar a sociedade a respeito da necessidade do diagnóstico precoce das cardiopatias congênitas, bem como a possibilidade de seu tratamento e seguimento clínico.



**Art. 37** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal do Skatista, a ser comemorado anualmente no dia 21 de junho.

**Parágrafo único.** O Dia Municipal do Skatista tem como objetivo promover eventos que incentivem esta atividade esportiva.

**Art. 38** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal de Pedestrianismo, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de junho.

**§ 1º.** Na data referida neste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as entidades não governamentais, além das comemorações tradicionais e cívicas, poderão realizar também atividades de Pedestrianismo, envolvendo a movimentação de pessoas a pé.

**§ 2º.** As atividades referidas neste artigo deverão ter o apoio do Poder Executivo elaborará uma programação especial que consistirá, entre outras, em:

- a) Caminhadas;
- b) Passeios a pé;
- c) Competições de Atletismo de todas as espécies e categorias;
- d) Caminhadas históricas e turísticas;
- e) Cooper e corridas;
- f) Cross Country;
- g) Romarias;
- h) Trilhas;
- i) Outras atividades.

**§ 3º.** A prevenção médica, visando a participação popular nas competições, será recomendada à população nos dias que antecedem a data.

**Art. 39** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal dos Cavaleiros, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de julho.

**§ 1º. SUPRIMIDO.**

**§ 2º. SUPRIMIDO.**

- a) SUPRIMIDO;
- b) SUPRIMIDO;
- c) SUPRIMIDO;
- d) SUPRIMIDO;
- e) SUPRIMIDO;



f) SUPRIMIDO.

**Art. 40** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto, a Semana Municipal do Migrante, que será comemorada anualmente na semana do dia 21 de junho.

**Parágrafo único.** O evento Semana Municipal do Migrante reunirá todas as comunidades dos 27 Estados da Federação Brasileira e será realizado em local a ser indicado pelo Executivo.

**Art. 41** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana Municipal de Combate aos Entorpecentes, que será realizada anualmente de 20 a 26 de junho a fim de desenvolver campanhas para controle e esclarecimentos dos males causados por esse vício.

**§ 1º.** As campanhas deverão ser desenvolvidas em todos os setores da comunidade, com maior ênfase junto aos estabelecimentos de ensino do município, sem excluir as demais instituições públicas e privadas do município.

**§ 2º.** A fixação do período de 20 a 26 de junho para a realização prevista no caput deste artigo tem correspondência com o Dia Internacional contra o uso e tráfico de drogas, definido pela Organização das Nações Unidas - ONU, bem como com o Decreto Presidencial publicado no dia 04 de maio de 1998 que instituiu o 26 de junho como "Dia Nacional Antidrogas".

**§ 3º.** No período de 20 a 26 de junho serão desenvolvidas atividades relativas ao tema, que poderão se dar na forma de debates, seminários, palestras, projeções, competições esportivas, gincanas, passeios ciclísticos, concursos diversos, exposições, shows artísticos, entre outras, objetivando conscientizar e instrumentalizar a população para o combate ao uso e ao tráfico de entorpecentes, voltado principalmente para as crianças, adolescentes e jovens.

**§ 4º.** As informações a serem veiculadas na Semana de Combate aos Entorpecentes de que trata esta Lei, deverão abranger, entre outros:

- I - Uso indevido entorpecentes e de medicamentos;
- II - Entorpecentes e sua relação próxima com a violência, a prostituição e acidentes;
- III - Os dependentes de entorpecentes e as chances de recuperação;
- IV - A participação da família e da comunidade.

**Art. 42** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana Municipal de Alfabetização e Conscientização Ambiental nas escolas públicas municipais, a ser realizada anualmente na semana do dia 05 de junho, dia da Ecologia e dia mundial do Meio Ambiente.

§ 1º. Nesta semana, o Poder Público promoverá instruções sobre Ecologia, Preservação, Meio Ambiente e Qualidade de Vida.

§ 2º. Os professores também serão capacitados por técnicos da área ambiental para continuarem o trabalho de conscientização ambiental junto aos alunos durante o ano letivo.

## Seção VII

### Do Mês de Julho

**Art. 43** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal do Taxista, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

**Parágrafo único.** Nessa data os Poderes Executivo e Legislativo poderão prestar homenagens a um taxista que se destaca por idade, por tempo de atividade ou outro motivo relevante que justifique a escolha.

**Art. 44** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal do Agricultor, a ser comemorado anualmente no dia 28 de julho.

**Parágrafo único.** O Dia Municipal do Agricultor tem como objetivos:

I - Promover a conscientização da sociedade para a importância do agricultor na obtenção da segurança alimentar mundial;

II- Promover eventos que incentivem e valorizem esta importante atividade profissional.

**Art. 45 – REJEITADO.**

**Art. 46** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto, a Semana Municipal da Diversidade, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de julho.

**Parágrafo único.** A Parada do Orgulho LGBTQIA+ será realizada no domingo que encerra a Semana da Diversidade.

**Art. 47** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana Municipal da Educação, a ser realizada anualmente no mês de julho.

§ 1º. SUPRIMIDO.

I – SUPRIMIDO;

II – SUPRIMIDO;

III – SUPRIMIDO;

IV – SUPRIMIDO;

V – SUPRIMIDO;

VI – SUPRIMIDO.

§ 2º. SUPRIMIDO.

§ 3º. SUPRIMIDO.

**Art. 48** - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Salto a Festa Ítalo-Saltense, a ser realizada anualmente no mês de julho.

§ 1º. O evento a que se refere o caput deste artigo poderá, excepcionalmente, ser realizado em mês diferente do previsto.

§ 2º. O evento de que trata o caput deste artigo receberá todo o apoio necessário do Poder Executivo a fim de que fique perpetuamente mantida esta tradição.

**Art. 49** - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Salto o evento Garoto e Garota São Paulo Estudantil - Categorias Infantil e Adulto, a ser realizado anualmente no mês de julho.

### Seção VIII

#### Do Mês de Agosto

**Art. 50** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal das Pastorais, a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto.

§ 1º. Na data referida no caput deste artigo os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar solenidade e/ou eventos que comemorem a efeméride, enaltecendo o trabalho dos membros das pastorais.

§ 2º. A programação para comemorar a data será elaborada pelos Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto ou separadamente e poderá constar de:

a) Homenagem a membros atuantes nas pastorais;



- b) Palestras que abordem as atividades dos voluntários;
- c) Conscientização popular da importância desse trabalho;
- d) Outros.

**Art. 51** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal das Empregadas Domésticas, a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto.

**Art. 52** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal da Juventude, a ser comemorado anualmente na primeira quinzena do mês de agosto, visto que a data é lembrada no dia 12 deste mês.

**Parágrafo único. SUPRIMIDO.**

**Art. 53** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto, o Dia Municipal de Conscientização e Combate aos Maus-Tratos e Abandono de Animais, a ser promovido anualmente no último domingo do mês de agosto.

**Art. 54** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana Municipal de Aleitamento Materno, a ser realizada anualmente de 1º a 7 de agosto.

**§ 1º.** Os objetivos da Semana Municipal de Aleitamento Materno são:

- I - Estimular atividades de proteção e apoio a amamentação;
- II - Apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;
- III - Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

**§ 2º.** O Executivo Municipal providenciará ampla divulgação, respeitando a lei, das atividades da realização da Semana Municipal de Aleitamento Materno, para que possa atingir seus objetivos.

**Art. 55** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana Municipal de Prevenção e Controle do Colesterol, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, na intenção de diagnosticar altos índices de colesterol e de orientar na prevenção deste importante fator de risco para a saúde.

**§ 1º.** A Semana de Prevenção e Controle do Colesterol, terá por objetivo diagnosticar altos índices de colesterol e de orientar na prevenção deste importante fator de risco para a saúde.

**§ 2º.** A Semana de Prevenção e Controle do Colesterol será realizada com destaque e amplamente divulgada, a fim de esclarecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana de que trata esta Lei.

**Art. 56** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana Municipal da Família, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de agosto, com o intuito de preservar a união e os valores da comunhão espiritual do seio familiar.

**§ 1º.** Durante a semana de que trata o Artigo anterior, serão realizados eventos alusivos à data, dentre eles palestras, exposições e outros, abordando temas gerais de orientação familiar.

**§ 2º. SUPRIMIDO.**

**Art. 57** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana Municipal de Comemoração e Conscientização do Dia do Ciclista, a ser celebrada anualmente na semana do dia 19 de agosto.

**§ 1º.** Esta comemoração tem por objetivo:

I - Incentivar a população a usar a bicicleta para exercício físico ou como meio de transporte;

II - Difundir a importância do ciclismo na mobilidade urbana, contribuindo para o Meio Ambiente e a prática de esportes como instrumentos para a saúde;

III - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

**§ 2º.** Na data comemorativa a que se refere este artigo poderão ser promovidos, tanto pela iniciativa privada quanto pela Administração Pública, eventos que estimulem o aumento do uso da bicicleta em benefício do trânsito, em face da mobilidade urbana, do meio ambiente e da saúde pública.

**§ 3º. SUPRIMIDO.**

**Art. 58** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana Municipal de Prevenção do Câncer Bucal, a ser realizada anualmente no mês de agosto.

**Art. 59** - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Salto o "Passeio Canino de Salto", a ser realizado anualmente no primeiro domingo do mês de agosto.

## Seção IX

### Do Mês de Setembro

**Art. 60** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal do Rio Tietê, a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro.

**Art. 61** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal de Combate à AIDS, a ser promovido anualmente no dia 22 de setembro.

**Art. 62** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal dos Surdos, a ser comemorado anualmente no dia 26 de setembro.

**§ 1º.** O Poder Executivo Municipal poderá promover atividades proporcionando uma ampla reflexão sobre a condição de vida do surdo, possibilitando-lhe maior inserção social e política.

**§ 2º.** As atividades referidas no parágrafo anterior, deverão subsidiar a elaboração política do Governo que favoreça o surdo.

**Art. 63** - Fica instituído no âmbito do Município de Salto o Dia Municipal do Idoso, a ser comemorado no dia 27 de setembro de cada ano.

**Art. 64** - Fica instituído no município de Salto o Dia Municipal da Mulher Negra, a ser comemorado anualmente no dia 27 de setembro de cada ano.

**Parágrafo único.** As comemorações deste evento farão parte do calendário municipal, principalmente no âmbito escolar, cultural e turístico.

**Art. 65** - Ficam instituídos no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal do Profissional de Educação Física, a ser comemorado dentro da Semana Municipal de Educação Física, que será realizada, anualmente, na semana do dia 1º de setembro, de modo a coincidir com a previsão contida na Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2.006.

**§ 1º.** Constituem objetivos da Semana Municipal de Educação Física e do Dia do Profissional de Educação Física:

I - expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;

II - conscientizar a importância da prática de atividades físicas regularmente de forma sistematizada e orientada;

III - contribuir para valorização do profissional de educação física;

IV - informar sobre a importância da educação física nas escolas da rede municipal de ensino, com ênfase para o desenvolvimento cognitivo, corporal e sociocultural dos alunos;

V - Difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas utilizadas no aprimoramento da educação física no esporte, da recreação e do lazer.

§ 2º. Durante a Semana Municipal de Educação Física poderão ser promovidas atividades esportivas, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte, visando à promoção de saúde, integração social e capacitando a criança e o adolescente.

§ 3º. As comemorações do Dia do Profissional de Educação Física poderão ser promovidas através de eventos esportivos específicos, incentivando a prática da atividade física sistematizada e orientada pelo profissional de educação física, inclusive pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art. 66** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana Municipal do Veterinário, a ser comemorada anualmente de 09 a 16 de setembro.

§1º. Nas datas a que se refere o caput deste artigo o Poder Executivo e o Poder Legislativo, poderão realizar eventos que comemorem a efeméride, conforme programação previamente elaborada.

§ 2º. A programação para comemorar a data, será elaborada pelos Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto ou separadamente, com apoio dos interessados acima e poderá constar:

a) Homenagens aos veterinários mais antigos na atuação ou em destaque no município;

b) Shows musicais e outras atrações artísticas;

c) Palestras sobre a importância e a necessidade dos cuidados aos animais domésticos, entre outras;

d) Outras atividades a serem definidas.

**Art. 67** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana Municipal da Yoga, a ser realizada anualmente na última quinzena do mês de setembro.

**Parágrafo único.** A Semana a que refere o caput deste artigo tem por objetivo estimular atividades de promoção da prática da Yoga, divulgar os seus benefícios e promover palestras e cursos sobre o tema.

**Art. 68** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana Municipal da Não Violência, a ser comemorada anualmente na terceira semana de Setembro.

**Art. 69** - Fica instituída no âmbito do Município da Estância Turística de Salto a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Trânsito Seguro, a ser realizada anualmente entre os dias 18 e 25 do mês de setembro, coincidindo com as comemorações da Semana Nacional de Trânsito (SNT) que, conforme disposto no art. 326 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), é comemorada anualmente entre os dias 18 e 25 de setembro.

**§ 1º.** São objetivos da Semana Municipal de Incentivo ao Trânsito Seguro:

I - Estimular as atividades de promoção e apoio ao trânsito seguro;

II - Sensibilizar e desenvolver a consciência sobre a importância de respeitar as normas de trânsito;

III - Estimular a realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos, ferramentas digitais e outras formas de publicidade, no sentido de construir valores e comportamentos que impactam na vida das pessoas, como a paciência, solidariedade, tolerância e respeito, de forma a melhorar a convivência das pessoas no trânsito;

IV – SUPRIMIDO.

**§ 2º.** Os estabelecimentos públicos e privados poderão afixar cartazes, faixas ou qualquer outro meio de divulgação que informe e incentive a segurança no trânsito.

**Art. 70** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana Municipal da Paz, a ser realizada anualmente no período de 21 a 30 de setembro.

**§ 1º.** SUPRIMIDO.

I – SUPRIMIDO;

II – SUPRIMIDO;

III – SUPRIMIDO;

IV – SUPRIMIDO;

V – SUPRIMIDO;

VI – SUPRIMIDO;

VII – SUPRIMIDO;

VIII – SUPRIMIDO;

IX – SUPRIMIDO;

X – SUPRIMIDO;

XI – SUPRIMIDO;

XII – SUPRIMIDO.

§ 2º. A indicação dos membros para composição da Comissão Organizadora da Semana Municipal da Paz.

§ 3º. Durante a Semana Municipal da Paz poderão ser realizados os seguintes eventos:

a) SUPRIMIDO;

b) Campanhas de conscientização promovendo a Paz;

c) Passeatas pelas ruas da cidade;

d) SUPRIMIDO.

§ 4º. O Poder Executivo poderá, através de Decreto Municipal, elaborar a programação da Semana Municipal da Paz, bem como nomear os membros da Comissão Organizadora.

**Art. 71** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana Municipal de Prevenção e Informações sobre Doenças Cardiovasculares, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro, coincidindo com a Semana Nacional do Coração.

§ 1º. A Semana Municipal de Prevenção e Informações sobre Doenças Cardiovasculares terá por objetivo prestar esclarecimentos através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre doenças cardiovasculares, formas de prevenção e de tratamento, bem como disponibilização à população voluntária de treinamentos específicos para atendimento de emergências cardiovasculares.

§ 2º. A Semana Municipal de Prevenção e Informações sobre Doenças Cardiovasculares será realizada com destaque e amplamente divulgada na esfera municipal a fim de estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana de que trata este artigo.

**Art. 72** - Fica instituída no âmbito do Município da Estância Turística de Salto, a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos - Setembro Verde, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro, coincidindo com as comemorações

do Dia Nacional de Doação de Órgãos, que se dá em 27 de setembro, conforme a Lei Federal nº 11.584/2007.

**§ 1º.** São objetivos da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos:

I - Estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos, tecidos, incluindo sangue e medula óssea, e partes do corpo humano para fins de transplante;

II- Sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos e tecidos;

III - Estimular a realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos, ferramentas digitais e outras formas de publicidade, no sentido de incentivar a doação de órgãos e tecidos;

**IV – SUPRIMIDO.**

**§ 2º.** Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, poderão afixar cartazes, faixas ou qualquer outro meio de divulgação que informe e incentive a doação de órgãos, medula óssea, córneas, pele, sangue e demais tecidos.

**Art. 73** - Fica instituída, no âmbito da Estância Turística de Salto, no mês de setembro, a campanha "Setembro Amarelo", a ser realizada anualmente para contribuir na prevenção ao suicídio.

**§ 1º.** Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será utilizada a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

**§ 2º.** No mês do "Setembro Amarelo" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II- promover ações que contribuam para a redução dos casos de suicídios no Município;

**III – SUPRIMIDO;**

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção;

V - estimular a criação de canais de atendimento pessoal, inclusive por meio telefônico, para atendimento de pessoas com desejos suicidas.

**Art. 74** - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Salto o "Salto Fest Dance", a ser realizado anualmente no mês de maio.

**Parágrafo único.** Quando não houver feriado prolongado, a comemoração será no primeiro final de semana do mês de setembro.

## Seção X

### Do Mês de Outubro

**Art. 75** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

**Art. 76** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal dos Animais, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

**§ 1º.** Na referida data, os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar eventos que comemorem a efeméride, conforme programação previamente elaborada.

**§ 2º.** A programação para comemorar a data, será elaborada pelas Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto ou separadamente e poderá constar de:

- a) Exposição de animais de pequeno porte, para vendas e/ou adoção;
- b) Palestras que abordem os cuidados especiais para com os animais;
- c) Conscientização popular sobre bons tratamentos com os animais;
- d) Outras atividades.

**Art. 77** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal do Doador de Medula Óssea, a ser comemorado anualmente no dia 6 de outubro.

**Parágrafo único.** No dia referido no caput deste artigo fica autorizado ao Poder Executivo e a Câmara Municipal homenagear cidadãos doadores de Medula Óssea, a fim de estimular e conscientizar a população de sua importância.

**Art. 78** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal do Nascituro, a ser promovido anualmente no dia 8 de outubro.

**Parágrafo único.** Na data em que trata o caput deste Artigo os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar palestras de conscientização e orientações sobre os direitos do nascituro.



**Art. 79** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal das Forças de Segurança Pública, a ser comemorado anualmente em 10 de outubro.

**Parágrafo único.** Nesta data o Poder Legislativo poderá realizar solenidades para homenagear os membros das Forças de Segurança Pública que se destacarem em razão de sua dedicação ao trabalho relacionado à integridade dos membros da municipalidade e seu patrimônio, assim como das respectivas corporações.

**Art. 80** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal do Desarmamento Infantil, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro.

**Parágrafo único.** Os Poderes Executivo e Legislativo poderão organizar os eventos a serem realizados no Dia do Desarmamento Infantil, cujos preparativos deverão ocorrer com 30 (trinta) dias de antecedência, com ampla divulgação na imprensa.

**Art. 81** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal dos Médicos, a ser comemorado anualmente no dia 18 de outubro.

**Art. 82** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal do Frentista, a ser comemorado anualmente no dia 20 de outubro.

**Parágrafo único.** Nessa data os Poderes Executivo e Legislativo poderão prestar homenagens a um frentista que se destaca por idade, por tempo de atividade ou outro motivo relevante que justifique a escolha.

**Art. 83** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal do Taekwondo, a ser comemorado anualmente no mês de outubro, em data a ser designada.

**Parágrafo único.** Na data designada poderão ser organizadas competições, demonstrações, palestras e outras atividades que venham a estimular a prática dessa arte marcial, de modo que possa engrandecer a comemoração desta data.

**Art. 84** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana da Ética Profissional, a ser comemorada anualmente na Primeira Semana do mês de outubro.

**Art. 85** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana Mundo Unido, a ser realizada anualmente na segunda semana (de domingo a sábado) do mês de outubro.

§ 1º. A semana de que trata o caput deste artigo terá como objetivos criar, entre os municípios e de modo especial entre os jovens, uma opinião pública favorável a um mundo mais unido, bem como difundir uma cultura de fraternidade, promovendo valores como a paz, a solidariedade, a ética, a defesa da vida, a dignidade e os direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a dimensão espiritual do homem, a partilha e outros temas.

§ 2º. Para a consecução dos objetivos dessa Semana, o Poder Público promoverá atividades artísticas, culturais, esportivas, educacionais, ecológicas, sociais e afins, nos ambientes e nas formas mais adequadas.

§ 3º. Essas atividades poderão integrar-se a outras atividades promovidas no âmbito da Semana Mundo Unido em nível regional, estadual, nacional e mesmo internacional.

**Art. 86** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana Comemorativa da Instalação da Comarca de Salto, a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de outubro, data que marca a instalação da Comarca local.

**Parágrafo único.** As comemorações relativas à data versarão sobre assuntos relacionados à Justiça, constando de conferências, maratonas intelectuais, palestras alusivas à data, etc.

**Art. 87** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana Municipal do Evangélico, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro.

§ 1º. SUPRIMIDO.

§ 2º. SUPRIMIDO.

§ 3º. Durante a realização de eventos em locais públicos, as instituições religiosas poderão montar estandes e barracas para venda de produtos, artigos religiosos e praça de alimentação, em locais determinados.

**Art. 88** - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Salto a Exposição Nacional de Orquídeas, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

**Parágrafo único.** O evento a que se refere o caput deste artigo poderá, excepcionalmente, ser realizado em mês diferente do previsto.

**Art. 89** - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Salto o Open Saltense de Taekwondo Championships, a ser realizado anualmente no mês de outubro.

**Parágrafo único.** O evento a que se refere o caput deste artigo poderá, excepcionalmente, ser realizado em mês diferente do previsto.



**Art. 90** - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Salto o Passeio Outubro Rosa, a ser realizado anualmente na manhã do 4º sábado do mês de outubro nas ruas centrais da cidade.

## Seção XI

### Do Mês de Novembro

**Art. 91** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal da Consciência Negra, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.

§ 1º. O Dia Municipal da Consciência Negra tem como objetivo divulgar para a comunidade a cultura, os costumes e as tradições da comunidade negra, bem como conscientizá-la que não podem ser esquecidas.

§ 2º. SUPRIMIDO.

**Art. 92** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal do Rotaract Club, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro, em alusão a data de fundação do Rotaract Club no Município de Salto.

**Parágrafo único.** Neste dia os Poderes Legislativo e Executivo poderão realizar eventos comemorativos à data cuja programação ficará a critério de cada poder.

**Art. 93** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal do Irmão-Amigo, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de novembro.

**Art. 94** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana Municipal do Hip-Hop, a ser realizada anualmente na primeira quinzena de novembro, compreendendo o dia 12 de novembro, Dia Mundial do Hip-Hop.

**Parágrafo único.** Durante a Semana Municipal do Hip Hop poderá o Poder Executivo realizar eventos artísticos relacionados à cultura, tais como debates, danças, músicas, palestras e demais atividades capazes de valorizar e propagar este movimento cultural.

**Art. 95** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, a ser realizada anualmente a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer) em toda a rede pública municipal de saúde.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, deverá compreender as seguintes atividades:

I - disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exame de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico);

II - promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

III - realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 96** - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Salto o Festival Cael em Cena, a ser realizado anualmente durante a primeira semana do mês de novembro.

## Seção XII

### Do Mês de Dezembro

**Art. 97.** Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o Dia Municipal do Samba, a ser comemorado anualmente no primeiro final de semana do mês de dezembro (sexta, sábado e domingo).

**§ 1º. SUPRIMIDO.**

**§ 2º.** As comemorações deverão ter início na sexta-feira, reunindo em ato oficial a seguinte programação:

- a) Sambistas atuais e tradicionais;
- b) Grupos de Pagode;
- c) Escolas de Samba;
- d) Blocos Carnavalescos;
- e) Danças Típicas.

**§ 3º. SUPRIMIDO.**

**§ 4º.** Os eventos e as participações de pessoas e grupos durante as comemorações de que trata esta Lei, serão preferencialmente, de forma voluntária, a fim de não onerar demasiadamente os cofres públicos.

**§ 5º. SUPRIMIDO.**

**Art. 98** - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de dezembro, visando à inclusão efetiva do deficiente na sociedade.

**§ 1º.** Para efeitos desta lei, considera-se pessoas deficientes, os seguintes quadros:

- a) Deficiência Física;
- b) Deficiência Auditiva;
- c) Deficiência Visual;
- d) Deficiência Mental.

**§ 2º.** Na Semana Municipal da Pessoa com Deficiência deverão ser realizadas ações que estabeleçam mecanismo e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico, bem como deverão receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhe são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

**§ 3º.** Durante a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência deverão ser realizadas ações em conjunto dos Poder Executivo com o apoio do Poder Legislativo, com o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Palestras, informações e orientações proferidas por profissionais especializados na área da saúde;
- b) Exposição de trabalhos desenvolvidos pelas instituições em prol do deficiente;
- c) Apresentações culturais e sociais;
- d) Competições esportivas adaptadas de várias modalidades;
- e) Conscientização da população sobre os cuidados especiais a serem dispensados às pessoas com deficiências;
- f) Outros eventos a serem previamente programados.

**§ 4º.** Durante a Semana Municipal da Pessoa Deficiente deverão ser revistos e atualizados o rebaixamento de guias para acesso de pessoas portadoras de deficiência física nas escolas, hospitais, clínicas médicas e odontológicas, prefeitura, postos de saúde, igrejas, supermercados, cinemas, bibliotecas, restaurantes, hotéis, centros esportivos, praças, parques, delegacias, distritos policiais, fórum, bancos, correios, repartições públicas, em área central comercial da Estância Turística de Salto e onde houveram faixas destinadas à travessia de pedestres.

## CAPÍTULO IV DOS FERIADOS

**Art. 99** - São considerados feriados municipais na Estância Turística de Salto os seguintes dias:

- I. Sexta-feira da Paixão;
- II. Corpus Christi;
- III. 08 de setembro - Dia da Padroeira Nossa Senhora de Monte Serrat;
- IV. 20 de novembro - Dia da Consciência Negra;
- V. Aqueles orientados pela LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 100** - Fica vedada a instituição de data comemorativa no âmbito da Estância Turística de Salto quando houver previsão no mesmo sentido na legislação estadual ou federal.

**§ 1º.** O disposto no caput deste artigo não impede o estabelecimento de eventos em celebração a datas comemorativas estaduais ou federais.

**§ 2º.** Entende-se por data comemorativa aquela que traga à memória, com ou sem caráter festivo, qualquer dia, semana, mês, ano ou período que faça referência a questões profissionais, políticas, religiosas, culturais, étnicas, de saúde, relativas a fatos históricos ou personalidades, causas sociais ou de relevância análoga.

**Art. 101** - Outros eventos e datas comemorativas que vierem a ser instituídos após a publicação desta Lei deverão integrar o Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Salto nas datas correspondentes, através da sua inclusão sistemática nesta Lei e em seu Anexo.

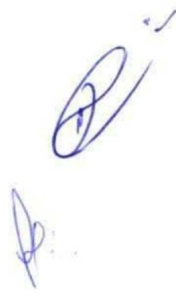
**Art. 102** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 103** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 104** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas por consolidação as seguintes leis:

- I. Lei Municipal nº 573/1968;

- 
- II. Lei Municipal nº 754/1973;
  - III. Lei Municipal nº 919/1977;
  - IV. Lei Municipal nº 941/1977;
  - V. Lei Municipal nº 1225/1987;
  - VI. Lei Municipal nº 1844/1995;
  - VII. Lei Municipal nº 1910/1996;
  - VIII. Lei Municipal nº 1917/1996;
  - IX. Lei Municipal nº 1992/1997;
  - X. Lei Municipal nº 2003/1997;
  - XI. Lei Municipal nº 2023/1997;
  - XII. Lei Municipal nº 2038/1997;
  - XIII. Lei Municipal nº 2072/1998;
  - XIV. Lei Municipal nº 2156/1999;
  - XV. Lei Municipal nº 2173/1999;
  - XVI. Lei Municipal nº 2190/1999;
  - XVII. Lei Municipal nº 2238/2000;
  - XVIII. Lei Municipal nº 2338/2001;
  - XIX. Lei Municipal nº 2377/2002;
  - XX. Lei Municipal nº 2379/2002;
  - XXI. Lei Municipal nº 2380/2002;
  - XXII. Lei Municipal nº 2397/2002;
  - XXIII. Lei Municipal nº 2438/2002;
  - XXIV. Lei Municipal nº 2454/2003;
  - XXV. Lei Municipal nº 2466/2003;
  - XXVI. Lei Municipal nº 2467/2003;
  - XXVII. Lei Municipal nº 2479/2003;
  - XXVIII. Lei Municipal nº 2480/2003;
  - XXIX. Lei Municipal nº 2502/2003;
  - XXX. Lei Municipal nº 2503/2003;
  - XXXI. Lei Municipal nº 2535/2004;
  - XXXII. Lei Municipal nº 2548/2004;
  - XXXIII. Lei Municipal nº 2552/2004;
  - XXXIV. Lei Municipal nº 2572/2004;
  - XXXV. Lei Municipal nº 2587/2004;
  - XXXVI. Lei Municipal nº 2588/2004;
  - XXXVII. Lei Municipal nº 2591/2004;
  - XXXVIII. Lei Municipal nº 2596/2004;
  - XXXIX. Lei Municipal nº 2637/2005;
  - XL. Lei Municipal nº 2638/2005;
  - XLI. Lei Municipal nº 2646/2005;
  - XLII. Lei Municipal nº 2663/2005;
  - XLIII. Lei Municipal nº 2670/2005;
  - XLIV. Lei Municipal nº 2673/2005;






- 
- XLV. Lei Municipal nº 2691/2005;
  - XLVI. Lei Municipal nº 2722/2006;
  - XLVII. Lei Municipal nº 2729/2006;
  - XLVIII. Lei Municipal nº 2732/2006;
  - XLIX. Lei Municipal nº 2739/2006;
  - L. Lei Municipal nº 2741/2006;
  - LI. Lei Municipal nº 2757/2006;
  - LII. Lei Municipal nº 2797/2007;
  - LIII. Lei Municipal nº 2918/2008;
  - LIV. Lei Municipal nº 2924/2009;
  - LV. Lei Municipal nº 2933/2009;
  - LVI. Lei Municipal nº 2939/2009;
  - LVII. Lei Municipal nº 2962/2009;
  - LVIII. Lei Municipal nº 2977/2009;
  - LIX. Lei Municipal nº 2978/2009;
  - LX. Lei Municipal nº 2987/2009;
  - LXI. Lei Municipal nº 3013/2010;
  - LXII. Lei Municipal nº 3019/2010;
  - LXIII. Lei Municipal nº 3056/2011;
  - LXIV. Lei Municipal nº 3057/2011;
  - LXV. Lei Municipal nº 3079/2011;
  - LXVI. Lei Municipal nº 3082/2011;
  - LXVII. Lei Municipal nº 3085/2011;
  - LXVIII. Lei Municipal nº 3095/2011;
  - LXIX. Lei Municipal nº 3180/2013;
  - LXX. Lei Municipal nº 3218/2013;
  - LXXI. Lei Municipal nº 3231/2013;
  - LXXII. Lei Municipal nº 3244/2013;
  - LXXIII. Lei Municipal nº 3246/2014;
  - LXXIV. Lei Municipal nº 3368/2014;
  - LXXV. Lei Municipal nº 3389/2014;
  - LXXVI. Lei Municipal nº 3390/2014;
  - LXXVII. Lei Municipal nº 3401/2014;
  - LXXVIII. Lei Municipal nº 3423/2015;
  - LXXIX. Lei Municipal nº 3429/2015;
  - LXXX. Lei Municipal nº 3430/2015;
  - LXXXI. Lei Municipal nº 3512/2015;
  - LXXXII. Lei Municipal nº 3545/2015;
  - LXXXIII. Lei Municipal nº 3549/2015;
  - LXXXIV. Lei Municipal nº 3552/2016;
  - LXXXV. Lei Municipal nº 3587/2016;
  - LXXXVI. Lei Municipal nº 3599/2016;
  - LXXXVII. Lei Municipal nº 3662/2017;



- LXXXVIII. Lei Municipal nº 3687/2017;  
LXXXIX. Lei Municipal nº 3692/2017;  
    XC. Lei Municipal nº 3742/2018;  
    XCI. Lei Municipal nº 3750/2018;  
    XCII. Lei Municipal nº 3752/2018;  
    XCIII. Lei Municipal nº 3755/2018;  
    XCIV. Lei Municipal nº 3776/2019;  
    XCV. Lei Municipal nº 3785/2019;  
    XCVI. Lei Municipal nº 3787/2019;  
    XCVII. Lei Municipal nº 3799/2020;  
    XCVIII. Lei Municipal nº 3806/2020;  
XCIX. Lei Municipal nº 3809/2020;  
    C. Lei Municipal nº 3812/2020;  
    CI. Lei Municipal nº 3839/2020;  
    CII. Lei Municipal nº 3874/2021;  
    CIII. Lei Municipal nº 3879/2021;  
    CIV. Lei Municipal nº 3883/2021;  
    CV. Lei Municipal nº 3884/2021;  
    CVI. Lei Municipal nº 3887/2021;  
    CVII. Lei Municipal nº 3899/2021;  
    CVIII. Lei Municipal nº 3932/2022;  
    CIX. Lei Municipal nº 3945/2022.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 08 de novembro de 2022 – 324º da Fundação



**LAERTE SONSIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal



**ARILDO GUADAGNINI**

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

	Mês Comemorativo	Semana Comemorativa	Dia comemorativo
Janeiro	Janeiro branco - ações educativas para difusão da saúde mental		
Fevereiro		<p>1) PRIMEIRA SEMANA DE FEVEREIRO DE CADA ANO - "SEMANA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO"</p> <p>2) Segunda semana de fevereiro - "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A "LER" - LESÕES POR ESFORÇO REPETITIVO"</p>	1) Dia Municipal do Humor, a ser comemorado anualmente no dia 26 de fevereiro
Março		<p>1) 3ª ou 4ª semana do mês de março – "SEMANA MUNICIPAL DA ÁGUA."</p> <p>2) Semana em que se situar o dia 08 (oito) de Março - "SEMANA MUNICIPAL DA MULHER"</p>	1) Dia Municipal do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março
Abril		<p>1) semana que recai o dia 07 de abril - "Dia e a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar"</p> <p>2) no dia 02 de abril, anualmente - "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO"</p> <p>3) Semana do dia 25 de abril - "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL"</p> <p>4) A semana comemorativa encerrar-se-á no dia 23 de abril de cada ano - "SEMANA MUNICIPAL COMEMORATIVA DO DIA MUNDIAL DO ESCOTEIRO"</p> <p>5) 21 a 28 de abril - "SEMANA MUNICIPAL ANSELMO DUARTE"</p> <p>6) Mês de abril de cada ano - "Semana Municipal de Vacinação de Idosos"</p>	<p>1) Dia Municipal do Orgulho Autista, a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril</p> <p>2) Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de abril</p> <p>3) O Dia Municipal do Motociclista, a ser comemorado anualmente no dia 14 de abril.</p> <p>4) O Dia Municipal de Luta pela Reforma Agrária, a ser comemorado anualmente no dia 17 de abril.</p>

<p><b>Maio</b></p>	<p>maio amarelo - conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito/atenção pela vida</p>	<p>1) Semana do dia 25 de maio - "semana municipal de incentivo à adoção de crianças e adolescentes no município da estância turística de Salto"</p> <p>2) primeira semana do mês de maio - "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES"</p> <p>3) segundo domingo de maio - "SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À SAÚDE MAMÁRIA"</p> <p>4) A ser celebrado no mês de Maio - EXPOSALTO (Feira da Indústria, Comércio, Agricultura e Turismo de Salto)</p>	<p>1) o Dia Municipal do Sertanejo, a ser comemorado anualmente em 03 de maio.</p> <p>2) o Dia Municipal do Reggae, a ser celebrado anualmente no dia 11 de Maio, Dia Nacional do Reggae, com eventos a serem realizados na primeira quinzena de Maio.</p> <p>3) o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, a ser realizado anualmente no dia 12 de maio.</p> <p>4) o Dia Municipal do Assistente Social, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.</p> <p>5) o Dia Municipal do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio de cada ano.</p> <p>6) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros, a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio.</p> <p>7) o Dia Municipal Contra a Violência, a ser comemorado anualmente no dia 31 de maio.</p> <p>8) o Dia Municipal das Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs, a ser comemorado anualmente na segunda quinta-feira do mês de maio.</p>
<p><b>Junho</b></p>		<p>1) entre os dias 20 e 26 de junho - "SEMANA MUNICIPAL ANTIDROGAS"</p> <p>2) semana do dia 21 de junho. - "SEMANA MUNICIPAL DO MIGRANTE"</p> <p>3) semana na qual se incluir o dia 05 de junho - "SEMANA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL"</p>	<p>1) o Dia da Comunidade Italiana, comemorado anualmente no dia 02 de junho.</p> <p>2) o Dia Municipal do Agente de Defesa do Meio Ambiente, a ser promovido anualmente no dia 05 de junho.</p> <p>3) o Dia Municipal de Conscientização Cardiopatia Congênita, a ser promovido anualmente no dia</p>

			<p>12 de junho.</p> <p>4) o Dia Municipal do Skatista, comemorado anualmente no dia 21 de junho.</p> <p>5) o Dia Municipal de Pedestrianismo, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de junho.</p> <p>6) o Dia Municipal dos Cavaleiros, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de julho.</p>
<b>Julho</b>		<p>1) na segunda semana do mês de julho "semana municipal da diversidade e sua inclusão no calendário oficial da Estância Turística de Salto"</p> <p>2) no mês de julho - "SEMANA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO." 2732/2006</p> <p>3) a ser comemorado no mês de Julho - "Festa Ítalo Saltense"</p> <p>4) a ser comemorado no mês de Julho - Evento Garoto e Garota São Paulo Estudantil - Categorias Infantil e Adulto"</p>	<p>1) o Dia Municipal do Taxista, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.</p> <p>2) o Dia Municipal do Agricultor, comemorado anualmente no dia 28 de julho.</p> <p>3) o Dia Municipal do Nordeste, a ser comemorado anualmente no segundo final de semana do mês de julho.</p>
<b>Agosto</b>		<p>1) a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto - "Semana Municipal de Conscientização e Comemoração ao Dia Municipal do Ciclista"</p> <p>2) segunda semana de agosto – "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO COLESTEROL"</p> <p>3) segunda semana do mês de agosto – "SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA"</p> <p>4) mês de agosto, durante uma semana - "A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DO CÂNCER BUCAL"</p> <p>5) 1 a 7 de agosto- "SEMANA MUNICIPAL ALEITAMENTO MATERNO - S.M.A.M."</p>	<p>1) o Dia Municipal das Pastorais, a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto.</p> <p>2) o Dia Municipal das Empregadas Domésticas, a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto.</p> <p>3) o Dia Municipal da Juventude, a ser comemorado anualmente na primeira quinzena do mês de agosto, visto que a data é lembrada no dia 12 deste mês.</p> <p>4) o Dia Municipal de Conscientização e Combate aos Maus-Tratos e Abandono de Animais, a ser promovido anualmente no último domingo do mês de agosto.</p>



		6) último domingo do mês de agosto - "Dia Municipal da Conscientização e Combate aos maus-tratos e abandono de animais"	5) Primeiro domingo do mês de agosto - "PASSEIO CANINO"
<b>Setembro</b>	setembro amarelo – prevenção do suicídio	<p>1) entre os dias 18 e 25 - "Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Trânsito Seguro.</p> <p>2) última semana do mês de setembro - "Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos - Setembro Verde"</p> <p>3) semana do dia 1º de setembro – "DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA A SER COMEMORADO DENTRO DA SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA"</p> <p>4) de 09 a 16 de setembro.- "SEMANA MUNICIPAL DO VETERINÁRIO"</p> <p>5) 21 a 30 de setembro - "SEMANA MUNICIPAL DA PAZ"</p> <p>6) última semana do mês de setembro - "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE DOENÇAS CARDIOVASCULARES"</p> <p>7) última quinzena do mês de setembro - "SEMANA MUNICIPAL DA YOGA."</p> <p>8) terceira semana de Setembro. - "SEMANA MUNICIPAL DA NÃO VIOLÊNCIA"</p>	<p>1) o Dia Municipal do Rio Tietê, a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro.</p> <p>2) o Dia Municipal de Combate à AIDS, a ser promovido anualmente no dia 22 de setembro.</p> <p>3) o Dia Municipal dos Surdos, a ser comemorado anualmente no dia 26 de setembro.</p> <p>4) o Dia Municipal do Idoso, a ser comemorado no dia 27 de setembro de cada ano.</p> <p>5) o Dia Municipal da Mulher Negra a ser comemorado anualmente no dia 27 de setembro de cada ano.</p> <p>6) o Dia Municipal do Profissional de Educação Física, a ser comemorado dentro da Semana Municipal de Educação Física, que será realizada, anualmente, na semana do dia 1º de setembro, de modo a coincidir com a previsão contida na Lei Federal nº11.342, de 18 de agosto de 2.006.</p> <p>7) Mês de setembro, aproveitando, sempre que houver feriado prolongado - "SALTO FEST DANCE" - EVENTO CULTURAL - ESPETÁCULOS DE DANÇA.</p>

<p><b>Outubro</b></p>		<p>1) segunda semana do mês de outubro de cada ano. - "SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA E O DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA"</p> <p>2) última semana do mês de outubro – "SEMANA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SALTO."</p> <p>3) segunda semana (de domingo a sábado), do mês de outubro – "SEMANA MUNICIPAL MUNDO UNIDO"</p> <p>4) Primeira Semana do mês de Outubro - "SEMANA MUNICIPAL DA ÉTICA PROFISSIONAL"</p> <p>5) 2ª QUINZENA DE OUTUBRO – "SEMANA MUNICIPAL COMEMORATIVA DA INSTALAÇÃO DA COMARCA DE SALTO,"</p> <p>6) 4º sábado do mês de outubro – "PASSEIO OUTUBRO ROSA"</p> <p>7) a ser comemorado no mês de Outubro - "EXPOSIÇÃO NACIONAL DE ORQUÍDEAS "</p>	<p>1) o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.</p> <p>2) o Dia Municipal dos Animais, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.</p> <p>3) o Dia Municipal do Doador de Medula Óssea, a ser comemorado anualmente no dia 6 de outubro.</p> <p>4) o Dia Municipal do Nascituro, a ser promovido anualmente no dia 8 de outubro.</p> <p>5) o Dia Municipal das Forças de Segurança Pública, a ser comemorado anualmente em 10 de outubro.</p> <p>6) o Dia Municipal do Desarmamento Infantil, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro.</p> <p>7) o Dia Municipal dos Médicos, a ser comemorado anualmente no dia 18 de outubro.</p> <p>8) o Dia Municipal do Frentista, a ser comemorado anualmente no dia 20 de outubro.</p> <p>9) o Dia Municipal do Taekwondo, a ser comemorado anualmente no mês de outubro, em data a ser designada.</p> <p>10) OPEN SALTENSE DE TAEKWONDO CHAMPIONSHIPS</p>
<p><b>Novembro</b></p>		<p>1) primeira quinzena de novembro – "SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA HIP-HOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"</p> <p>2) semana do dia 25 de novembro – "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE DOAÇÃO DE SANGUE"</p>	<p>1) o Dia Municipal da Consciência Negra, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.</p> <p>2) o Dia Municipal do Rotaract Club, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro, em alusão a</p>



		<p>3) partir do dia 27 de novembro – "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA"</p> <p>4) primeira semana do mês de novembro <b>Festival Cael em Cena</b></p>	<p>data de fundação do Rotaract Club no Município de Salto.</p> <p>3) o Dia Municipal do Irmão-Amigo, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de novembro.</p>
<b>Dezembro</b>		<p>1) primeira semana do mês de dezembro "SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA."</p>	<p>1) o Dia Municipal do Samba, a ser comemorado anualmente no primeiro final de semana do mês de dezembro (sexta, sábado e domingo).</p>